

LEI Nº17.391, 26.02.2021 (D.O. 26.02.21)

**DISPÕE SOBRE A CARREIRA E A
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS
SERVIDORES PERTENCENTES AO
SUBGRUPO ATIVIDADE DE PERÍCIA
FORENSE, DO GRUPO OCUPACIONAL
ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA –
APJ.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a carreira e a estrutura remuneratória dos servidores integrantes do Subgrupo Atividade de Perícia Forense, do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ, regido pela Lei n.º 16.318, de 14 de agosto de 2017.

Art. 2.º O Anexo I da Lei n.º 16.318, de 14 de agosto de 2017, fica alterado nos termos e condições do Anexo Único desta Lei, o qual promove reestruturação remuneratória no âmbito do Subgrupo Atividade de Perícia Forense.

Art. 3.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 16.318, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1.º

Parágrafo único. O Subgrupo a que se refere o *caput* deste artigo fica organizado em classes e níveis, garantida a diferença vencimental de 1% (um por cento) entre cada nível e de 10% (dez por cento) entre classes, à exceção do nível IV, da classe D, dos cargos de Médico Perito-Legista, Perito Criminal e Perito Legista” (NR)

Art. 4.º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos dos cargos abrangidos pelo seu art. 1.º, bem como à pensão deles decorrentes, desde que regido o benefício pela paridade constitucional.

Art. 5.º O edital do concurso público para o provimento de cargos de nível superior do Subgrupo Atividade de Perícia Forense poderá, além da qualificação exigida em lei, especificar, quanto aos cargos a serem providos, áreas de concentração por especialidade, quando exigida essa providência pela natureza das atribuições desempenhadas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI N.º __, DE ____ DE
____ DE 2021.**

Anexo I da Lei n.º 16.318, de 14 de agosto de 2017

ORGANIZAÇÃO DO SUBGRUPO ATIVIDADE DE PERÍCIA FORENSE

CARREIRA	CARGO	CLASS E	NÍVE L	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
				A partir de janeiro/2022	A partir de abril/2022
Medicina Legal	Médico Perito- Legista	D	IV	17.769,65	20.196,11
			III	15.768,56	16.345,84
			II	15.612,44	16.184,00
			I	15.457,86	16.023,76
		C	VII	14.052,60	14.567,05
			VI	13.913,46	14.422,82
			V	13.775,71	14.280,02
			IV	13.639,31	14.138,63
			III	13.504,27	13.998,64
			II	13.370,56	13.860,04
B	I	I	13.238,18	13.722,81	
		VII	12.034,71	12.475,28	
			VI	11.915,55	12.351,76

			V	11.797,58	12.229,47
			IV	11.698,82	12.108,39
			III	11.619,74	11.988,50
			II	11.541,46	11.869,80
			I	11.463,95	11.752,28
<hr/>					
	A		II	10.421,77	10.683,89
			I	10.352,00	10.578,11
<hr/>					
CARREIRA	CARGO	CLASS E	NÍVE L	SUBSÍDIO	
				A partir de janeiro/2022	A partir de abril/2022
Odontologia Legal e Farmacologia Legal	Perito Legista	D	IV	17.769,65	20.196,11
			III	15.768,56	16.345,84
			II	15.612,44	16.184,00
			I	15.457,86	16.023,76
<hr/>					
	C		VII	14.052,60	14.567,05
			VI	13.913,46	14.422,82
			V	13.775,71	14.280,02
			IV	13.639,31	14.138,63
			III	13.504,27	13.998,64
			II	13.370,56	13.860,04
			I	13.238,18	13.722,81
<hr/>					
	B		VII	12.034,71	12.475,28
			VI	11.915,55	12.351,76
			V	11.797,58	12.229,47
			IV	11.680,77	12.108,39
<hr/>					

			III	11.565,12	11.988,50
			II	11.450,61	11.869,80
			I	11.337,24	11.752,28
		A	II	10.306,58	10.683,89
			I	10.204,54	10.578,11
CARREIRA	CARGO	CLASS E	NÍVE L	SUBSÍDIO A partir de janeiro/2022	SUBSÍDIO A partir de abril/2022
Perícia Criminalística	Perito Criminal	D	IV	17.769,65	20.196,11
			III	15.768,56	16.345,84
			II	15.612,44	16.184,00
			I	15.457,86	16.023,76
		C	VII	14.052,60	14.567,05
			VI	13.913,46	14.422,82
			V	13.775,71	14.280,02
			IV	13.639,31	14.138,63
			III	13.504,27	13.998,64
			II	13.370,56	13.860,04
			I	13.238,18	13.722,81
		B	VII	12.034,71	12.475,28
			VI	11.915,55	12.351,76
			V	11.797,58	12.229,47
			IV	11.680,77	12.108,39
			III	11.565,12	11.988,50
			II	11.450,61	11.869,80

			I	11.337,24	11.752,28
		A	II	10.306,58	10.683,89
			I	10.204,54	10.578,11
CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
				A partir de janeiro/2022	A partir de abril/2022
Perícia Criminalística	Perito Criminal Adjunto	D	IV	7.782,73	8.809,61
			III	7.705,68	8.722,39
			II	7.629,38	8.636,03
			I	7.553,84	8.550,52
C			VII	6.867,13	7.773,20
			VI	6.799,14	7.696,24
			V	6.731,82	7.620,04
			IV	6.665,16	7.544,59
			III	6.599,17	7.469,89
			II	6.533,83	7.395,93
			I	6.469,14	7.322,70
B			VII	5.881,03	6.657,00
			VI	5.822,80	6.591,09
			V	5.765,15	6.525,83
			IV	5.716,02	6.461,22
			III	5.675,61	6.397,25
			II	5.635,60	6.333,91
A			I	5.595,99	6.271,20
			II	5.087,26	5.701,09

I

5.051,61

5.644,64

CARREIRA	CARGO	CLASS E	NÍVE L	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
				A partir de janeiro/2022	A partir de abril/2022
Auxiliar de Perícia Criminalística	Auxiliar de Perícia	D	IV	6.458,44	7.251,97
			III	6.394,50	7.180,17
			II	6.331,19	7.109,08
			I	6.268,50	7.038,69
		C	VII	5.698,64	6.398,81
			VI	5.642,22	6.335,46
			V	5.586,35	6.272,73
			IV	5.531,04	6.210,62
			III	5.476,28	6.149,13
			II	5.422,06	6.088,25
			I	5.368,38	6.027,97
		B	VII	4.880,34	5.479,97
			VI	4.832,02	5.425,71
V	4.784,18		5.371,99		
IV	4.736,81		5.318,80		
III	4.689,91		5.266,14		
II	4.643,48		5.214,00		
A	II	I	4.597,50	5.162,38	
		I	4.179,55	4.693,07	
			I	4.138,16	4.646,60

